CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI Nº /2019

Dispõe sobre a preferência do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) em proceder o resgate de cães e gatos de rua em situação de risco, violação da saúde ou em situação de abandono no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a preferência do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) no resgate de cães e gatos de rua em situação de risco, violação da saúde ou em situação de abandono no Município de Salvador.

Art. 2º. A preferência no resgate de animais de rua em situação de risco, violação da saúde, bem-estar ou em situação de abandono, será do Centro de Controle de Zoonoses, ainda que o animal já esteja sendo assistido por um particular.

Parágrafo Único – Entende-se por particular qualquer pessoa física individual que não se enquadre como ente protetor, bem como inscrito em entidades protetoras devidamente regulamentadas, conforme o disposto no artigo 31 da Legislação Municipal nº 9108/2016.

Art. 3º. O poder público regulamentará esta lei, no que couber.

Art 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 09 de abril de 2019.

MARCELLE MORAES

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

JUSTIFICATIVA

O controle da população de animais e das doenças por eles transmitidas é reflexo da cidadania e do grau de desenvolvimento de uma sociedade. Este é um desafio e depende da atuação direta de órgãos governamentais, entidades de proteção animal e da população em geral.

O Centro de Controle de Zoonoses (CCZ) está vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, sendo, portanto, parte do poder público. Neste sentido, a Constituição Federal do Brasil é clara ao definir expressamente em seu art. 225 que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

É válido ressaltar que a legislação municipal nº 9108/2016, em seu artigo 31 diz que: "os animais encontrados sob risco de vida, violação da saúde e bem-estar ou em situação de abandono deverão ser apreendidos ou recolhidos pelo poder público ou entidades de protetores devidamente regulamentados e encaminhados para local onde seja propiciada a recuperação da saúde e do bem-estar do animal, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pelo poder público, conforme previsão do art. 32 desta Lei".

Isto posto, a propositura em tela revela sua importância, ao considerar que a capital baiana é palco de milhares de animais abandonados e muitos deles estão extremamente debilitados em situação de rua. Ocorre também o resgate dos animais por particulares que posteriormente não dispensam o tratamento adequado para a recuperação dos mesmos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei nesta Casa Legislativa.

Salvador, 09 de abril de 2019.

MARCELLE MORAES